

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	049 - PL 06/2022
Em	24 de 02 de 20 22

PROJETO DE LEI N.º 06 /2022

Proíbe a instalação de empresas que trabalham, processam e armazenam resíduos industriais, líquidos, sólidos, gasosos e do tipo classe 1, oriundos de outros Municípios, Estados ou Países"

Art. 1º Fica proibido à instalação de empresas que trabalham, processam e armazenam resíduos industriais, líquidos, sólidos, oleosos, graxos, metais, gasosos e do tipo classe 1, oriundos de outros municípios, estados e países, no âmbito do município de Montenegro;

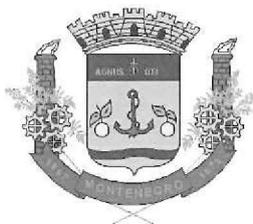
Art. 2º A proibição trata-se tanto no perímetro Urbano como também no meio Rural;

Art. 3º Proíbe o recebimento de resíduos industriais líquidos, sólidos, oleosos, graxos, metais, gasosos e do tipo classe 1, oriundo de outros municípios estados e países.;

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Paulo Azeredo
PDT**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em:	___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor	___
	Abstenções ___
Presidente	Votos contra ___



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. nº:	049-PL 06/2022	
Em	24	de 02 de 20 22

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

A proibição de acordo com a Lei proposta, se fundamenta com base no risco de contaminação, causando danos ambientais em nossa flora, fauna e cursos d'água de superfícies e subterrâneos (lençóis freáticos), haja vista que muitas propriedades rurais e comunidades usam águas, usam nascentes naturais e/ou poços artesianos como fonte de água potável em suas casas para suas famílias e em suas atividades agropecuárias.

Gabinete do Vereador Paulo Azeredo, 22 de Fevereiro de 2022.